



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Nacional
do Ministério Público

RELATÓRIO E PROPOSIÇÕES

Correição Extraordinária no Ministério
Público do Estado do Tocantins

Segurança Pública:
Crimes Violentos Letais Intencionais
Controle Externo da Atividade Policial
Sistema Prisional

Novembro/2020

SUMÁRIO

I - RELATÓRIO.....	2
II - PROPOSIÇÕES AO(À) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA.....	9
II.1 - DETERMINAÇÕES.....	9
II.2 - RECOMENDAÇÕES.....	10
III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL.....	11
III.1 – DETERMINAÇÕES.....	11
III.2 – RECOMENDAÇÕES.....	12
IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPTO QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	12
IV.1 – DETERMINAÇÕES.....	12
IV.2 – RECOMENDAÇÕES.....	13
V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO GAECO.....	14
V.1 – DETERMINAÇÕES.....	14
V.2 – RECOMENDAÇÕES.....	16
VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

I - RELATÓRIO

A Corregedoria Nacional do Ministério Público (CN) tem como principal múnus o aperfeiçoamento da atuação ministerial em áreas essenciais à sociedade, bem como a garantia do cumprimento dos deveres transcritos na Constituição Federal. Como parâmetros, atenta-se para a qualidade, a resolutividade e a transformação social decorrentes das atividades dos membros do *Parquet*.

Dentre as principais funções dos membros do Ministério Público (MP) encontra-se a persecução criminal voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal. Como prescreve a Carta Magna, é função da instituição a promoção da ação penal, dever extraído da obrigatoriedade de defesa da ordem jurídica e, em última instância, do papel ontológico ministerial na promoção da paz social. Além disso, a titularidade privativa da ação penal, núcleo do sistema acusatório, reforça o protagonismo do MP no sistema de segurança pública (artigos 127 e 129, I, da Constituição Federal).

Nessa linha, a atuação do MP em relação aos crimes mais graves ocorre inserida no escopo mais amplo da segurança pública, compreendida como um bem sociojurídico de estatura constitucional, universal e difusa, configurando-se, portanto, em área essencial para a sociedade. A esse respeito, a categoria “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLI), idealizada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), agrega as ocorrências de homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo que resulte em morte, morte com o objetivo de praticar roubo, morte decorrente das intervenções policiais e feminicídio.

Tal categorização ocorre porque o crime de homicídio destaca-se como o grande medidor da violência em países como o Brasil, pois apesar de certo grau de subnotificação, os registros das mortes violentas ainda figuram como a fonte mais confiável em termos de políticas de segurança pública. A metodologia Metadados permite o uso de várias bases de dados (plataforma multifonte), como o Datasus, dentre outras, permitindo um grau altíssimo de confiabilidade¹.

Por outro lado, em um contexto mais amplo, a correição extraordinária temática em “segurança pública” da CN tem como enfoque não somente a persecução dos crimes violentos letais intencionais, mas também a atuação do MP em relação ao sistema prisional e ao controle externo da atividade policial como um todo, partindo da perspectiva da incidência da interação dos diversos atores do sistema de segurança pública.

Para concepção desse novo modelo correicional, foram expedidas as Portarias CNMP-CN nºs 142 e 145, de 2019, criando grupo de trabalho composto por membros com experiência na atuação criminal, no controle externo da atividade policial e no sistema prisional para estudo e elaboração da metodologia das correições temáticas na referida área.

Assim, dentre os objetivos que se pretendem alcançar com a realização das correições temáticas destacam-se, principalmente: maior efetividade e sustentabilidade do sistema de justiça e da segurança pública, com reflexos na diminuição da violência e no incremento da paz social (melhoria da qualidade da atuação do MP); maior agilidade na tramitação dos inquéritos com e sem investigados presos; maior agilidade no ajuizamento da ação penal; observância da razoável duração dos processos de atribuição do júri; aumento do percentual de investigações encerradas com identificação de autoria; maior eficiência na instrução das ações penais por crimes de

¹ - HERMES, Ivenio. BRANDÃO, Thadeu. *Observatório Potiguar 2016. O Mapa da Violência Letal Intencional do Rio Grande do Norte*. Natal, 2016.

homicídio; e maior efetividade na atuação ministerial no curso das investigações de crimes violentos letais intencionais.

Segundo o Atlas da Violência 2020², a taxa de homicídios por 100 mil habitantes é mais alta no estado do Tocantins (36,7) do que a média nacional (27,8). O município de Araguaína (com aproximadamente 175.960 habitantes) possui taxa de 62,4, enquanto a capital Palmas (com cerca de 286.787 habitantes) possui taxa estimada de 33,5 homicídios por 100 mil habitantes.

Da análise dos índices de mortes violentas intencionais nos últimos anos no estado do Tocantins constata-se um aumento de 2014 a 2016 e redução em 2017. No entanto, de 2017 a 2018 houve um acréscimo de 2% no estado, enquanto no país houve redução de 12% do índice de homicídios por 100 mil habitantes.

No que tange à violência contra as mulheres, 4.519 foram assassinadas no Brasil em 2018, o que representa uma taxa de 4,3 homicídios para cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Seguindo a tendência de redução da taxa geral de homicídios no país, a taxa de homicídios de mulheres apresentou queda de 9,3% entre 2017 e 2018. Entre as unidades da Federação cujas taxas de feminicídio aumentaram no período, destaca-se o Tocantins, com taxa de crescimento de 21,4%, estando atrás somente de Roraima (93%) e Ceará (26,4%).

Outros dados relevantes apontam que o número de mortes decorrentes de intervenções policiais no Tocantins cresceu 1.380% entre 2014 e 2017, além do fato de que a letalidade policial diminuiu (nenhum policial foi assassinado em 2017). Foram 46 vítimas de mortes decorrentes de intervenções policiais somente no ano de 2017 no estado.

No tocante ao sistema prisional, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre 2014 e 2016 houve crescimento de 95% do número de presos no estado, sendo 39% presos provisórios. O ano de 2016 totalizou o quantitativo de 6.437 presos, uma média de 3,2 detentos para cada vaga. No terceiro trimestre de 2019 o sistema prisional tocantinense registrou uma taxa de ocupação muito acima de sua capacidade (161,11%), com 4.105 presos para 2.548 vagas.

Sem olvidar a atuação de outros órgãos de Estado para enfrentar referidos índices, a CN elegeu o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) como a quinta unidade a receber a correição extraordinária temática com enfoque em segurança pública, de modo a verificar a atuação do Órgão na matéria.

Com esteio no artigo 127, § 3º, II, da Constituição Federal, o corregedor nacional expediu a Portaria CN-CNMP nº 62, de 22/10/2020, a qual instaurou procedimento de correição extraordinária nas unidades do MPTO que atuam na área de segurança pública, especificamente as que lidam com crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial situadas nas cidades de Palmas e Araguaína, no período de 23 a 25 de novembro de 2020.

A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por oito membros e duas servidoras, além do corregedor nacional, que dirigiu os trabalhos. Também estiveram presentes os conselheiros do CNMP Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior e Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto.

² Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf> Acesso em 22/01/2021.

Para operacionalizar o desenvolvimento da correição foram constituídas duas equipes, além da equipe de coordenação, cada uma com seus objetivos previamente determinados:

* Equipe de Coordenação – composição: Benedito Torres Neto – coordenador-geral da CN; José Augusto de Souza Peres Filho – chefe de gabinete da CN; Alessandro Santos de Miranda – coordenador de Correições e Inspeções; Vera Leilane Mota Alves de Souza – coordenadora substituta de Correições e Inspeções; e Ediene Santos Lousado – membro auxiliar da CN.

* Equipe Palmas - composição: José Augusto de Souza Peres Filho – promotor de justiça do MPRN; e Marco Antonio Santos Amorim – promotor de justiça do MPMA.

Objetivos:

- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 29ª Promotorias de Justiça de Palmas;
- Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Criminal;
- GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial;
- GAECO.

* Equipe Araguaína - composição: Rafael Schwez Kurkowski – promotor de justiça do MPSE; e Alexandre José de Barros Leal Saraiva – Procurador do MPM/BA.

Objetivos:

- 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 13ª Promotorias de Justiça de Araguaína.

* Assessoria e apoio às equipes - composição: Larissa Lago Barbosa Bezerril – assessora-chefe da Coordenadoria de Correições e Inspeções; e Máira Feitosa Seródio Araújo – assessora-chefe da Assessoria Administrativa.

No âmbito da CN, o referido procedimento de correição extraordinária está autuado com o nº 1.0892/2020-18 para organização de documentos e acompanhamento das determinações e recomendações constantes deste relatório propositivo, cujo anexo é composto pelos termos e relatórios das unidades correicionadas.

Inicialmente, constatou-se não haver no MPTO estratégia institucional voltada à atuação prioritária nas investigações e ações penais visando à diminuição do índice de mortes violentas. O mesmo se aplica quanto às apurações que envolvam letalidade ou vitimização policial, bem como quanto ao acompanhamento de recursos em ações penais.

Durante a execução dos trabalhos, verificou-se que não há instrumentos para controle da devida instauração de inquéritos policiais (IP) em casos de CVLI, o que permitiria ao MPTO a fiscalização em relação à eventual subnotificação. Também não há sistema de gestão para controle do acervo e de prazos de tramitação dos IP e das ações penais.

O controle do acervo proporciona ao membro uma visão global de sua unidade, permitindo-lhe programar uma atuação finalística estratégica e eficaz, inclusive voltada à priorização da persecução de CVLI. Da mesma forma, o controle dos prazos é condição imprescindível para o adequado controle externo da atividade policial, além de propiciar a concretização de direitos e garantias previstos constitucionalmente, como a razoável duração do processo.

Com efeito, o fator tempo tem influência prejudicial e determinante na colheita de provas e de elementos para a investigação e, por consequência, pode trazer prejuízos para a atuação célere e resolutiva e, ao final, danos para a própria sociedade.

A clareza na definição dos prazos e das diligências investigativas requisitadas à autoridade policial é outra medida que deve ser observada pelos membros com atuação na esfera criminal. O sistema e-Proc, utilizado no MPTO, permite que haja o deferimento automático dos pedidos de dilação de prazo para conclusão das investigações pela autoridade policial se o membro não se manifestar, no prazo assinalado, indicando fundamentadamente as providências a serem adotadas.

Ainda sobre o aspecto do acompanhamento, o sistema e-Proc possui caixa específica destinada aos IP relatados (“caixa de inquéritos com relatório final”) contendo procedimentos conclusos ao membro para oferecimento de denúncia ou para requisição de novas diligências, entre outros. Contudo, observou-se que nesta caixa permanecem, também, os IP que subsidiaram a propositura de ação penal, o que demanda da equipe ministerial a rotina de excluir aqueles que não estejam em acompanhamento.

O MPTO também não dispõe de ferramenta que permita a obtenção de dados estatísticos referentes à instauração, tramitação e arquivamento da totalidade dos IP (tanto os que tramitam entre o Poder Judiciário e o MP quanto aqueles entre este e a Polícia Civil). A obtenção dessas estatísticas pode colaborar para o estabelecimento de políticas de segurança pública.

O mesmo entendimento se aplica quanto à imperiosidade de alimentar e manter atualizados outros bancos de dados como, por exemplo: identificação de perfil genético; cadastros nacionais do sistema penitenciário; sistema de cadastro de feminicídios; banco nacional de mandados de prisão, entre outros.

Da análise das funcionalidades do sistema disponível aos promotores de justiça do Estado do Tocantins, corroborada com os relatos colhidos durante as visitas correcionais, constatou-se a inexistência de ferramenta que permita extrair relatório dos IP instaurados há mais de três anos.

O sistema de gestão processual também não permite que sejam extraídos dados estatísticos sobre os CVLI, com identificação sobre as especificidades de cada crime tendo por base o bem jurídico protegido como, por exemplo, os crimes contra a vida (homicídios dolosos) e contra o patrimônio (latrocínio).

Também inexistem ferramentas tecnológicas que permitam a realização de pesquisa integrada de dados de investigados, partes ou testemunhas nos diversos bancos de dados oficiais, como órgãos de segurança pública, cartórios de registro civil, Receita Federal, Justiça Eleitoral, companhias de energia elétrica e de abastecimento de água, entre outros.

O acesso a referidos bancos de dados permitiria melhor qualidade do trabalho investigativo e celeridade na tramitação dos feitos, concretizando o princípio da razoável duração dos processos e procedimentos previsto no Artigo 5º, LXXVIII constitucional.

Constatou-se não haver, tanto por parte dos membros quanto dos servidores, amplo conhecimento acerca das ferramentas tecnológicas disponíveis nos sistemas de gestão processual, propiciando a tomada de providências diversas diante de uma idêntica situação. Os entendimentos díspares, por vezes, ocorrem dentro de uma mesma unidade. Ademais, o desconhecimento do

instrumental tecnológico disponível faz com que haja um subaproveitamento de suas potencialidades e, por consequência, uma prestação menos eficiente.

Igualmente, os sistemas de gestão (e-Ext e e-Proc) não permitem estabelecer memória das atividades desempenhadas pela promotoria, pois a produtividade está vinculada ao membro, ficando a unidade sem registros das atividades desempenhadas no período. A título exemplificativo, referida circunstância dificulta que se proceda eventual análise sobre redimensionamento de atribuições ou extinção/cisão de promotorias etc., prejudicando a elaboração de um plano de atuação da unidade.

Ainda durante a correição observou-se que não há participação dos membros do MPTO nos Conselhos Municipais de Segurança Pública, malgrado desde 2008 a legislação pátria determine a criação destes colegiados em todo o país. Sendo espaços de interface entre o Estado e a sociedade, tais conselhos desempenham importante papel para proposição, implementação e fiscalização de políticas públicas, em especial àquelas voltadas à diminuição da criminalidade violenta.

Verificou-se, ainda, uma pequena quantidade de procedimentos extrajudiciais instaurados nas unidades (notícias de fato, procedimentos investigatórios criminais – PIC - etc.).

No que tange ao controle externo da atividade policial, cabe ao GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, criado pela Resolução nº 03/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO - *“a realização do controle externo da atividade policial em todo o Estado do Tocantins, incumbindo aos respectivos Promotores de Justiça Naturais a efetivação do controle externo difuso, a ser realizado por ocasião da intervenção em procedimentos de suas atribuições, visitas ordinárias aos estabelecimentos policiais ou prisionais e demais providências, nos termos do Ato nº 081/2008-PGJ e da Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público”* (artigo 1º, § 2º).

Durante a correição verificou-se que não há clareza acerca das atribuições do GECEP e dos membros que atuam no controle externo da atividade policial, havendo necessidade de detalhamento para que não existam sobreposições e omissões em face de dúvidas sobre a quem pertença a atribuição.

Ademais, nenhum membro integrante do referido grupo encontra-se afastado de suas atividades ordinárias, nem mesmo o coordenador, que ainda acumula com outras duas promotorias de justiça. A viabilização do afastamento, ao menos do coordenador, permitiria dedicação exclusiva às atividades do grupo, propiciando uma atuação mais estratégica, coordenada, célere e eficiente.

Verificou-se não haver remessa, pelo Instituto Médico Legal (IML), dos casos de morte violenta para acompanhamento da instauração dos respectivos IP. A implementação de tal medida permitirá que cada morte enquadrada no conceito de CVLI chegue ao conhecimento do MP a fim de que a instituição, no exercício do controle externo da atividade policial, monitore a efetiva instauração dos IP e adote as providências necessárias em caso de omissão.

Assim, é recomendável que o MPTO diligencie junto ao órgão competente para que os laudos periciais sejam remetidos ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil. A demora no envio, ou sua elaboração sem qualidade técnica, prejudica a investigação e o regular processamento da ação penal, além de permitir a soltura de pessoas que representam perigo à sociedade por excesso de prazo ou mesmo que um crime não tenha sua materialidade devidamente comprovada.

Da mesma forma, é importante que as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, tal como a requisição, à autoridade policial, do encaminhamento bimestral de relação com todos os boletins de ocorrência com o respectivo objeto, IP correlato, se houver, além de cópias dos despachos de indeferimento de instauração de IP nas hipóteses em que não há elementos mínimos para apuração do fato criminoso. Referido acesso permitirá à instituição o melhor controle externo da atividade policial, além da identificação de modo eficaz da destinação dada às ocorrências registradas na polícia.

Constatou-se que, de regra, não há filmagem nem gravação dos depoimentos colhidos em sede de IP. Essa providência, além de representar proteção dos agentes estatais contra eventuais alegações de abuso de autoridade ou crimes correlatos, traz celeridade e qualidade na produção da prova, além de economia em termos orçamentários (com a diminuição do uso de papel, *tonners* de impressoras etc.). É igualmente importante a juntada das gravações nos sistemas de gestão processual, a fim de otimizar a atuação dos órgãos envolvidos.

Verificou-se, ainda, haver deficiência de pessoal nos quadros policiais, principalmente na Polícia Civil, circunstância que dificulta a persecução penal, além das más condições das instalações físicas das delegacias. Segundo informações das unidades correicionadas, o último concurso da Polícia Civil ocorreu há aproximadamente seis anos. Quanto à Polícia Militar, o efetivo estaria defasado devido à aposentadoria de muitos de seus integrantes e à elevação de patente de outros, levando-os a exercer serviços administrativos.

Quanto ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal (Caopac), o coordenador - único membro a atuar no órgão - não é afastado para o exercício exclusivo da função e, ainda, acumula as atribuições da promotoria da qual é titular (defesa da educação). Da mesma forma como quanto ao GECEP, a viabilização do afastamento do coordenador permitiria dedicação exclusiva às atividades do centro, propiciando uma atuação mais estratégica, coordenada, célere e eficiente.

O Caopac acumula, também, a defesa do patrimônio público, onde todo o foco é concentrado, inclusive no que tange à especialidade dos servidores (a maioria destes possui conhecimento das matérias afeitas à defesa da probidade e do patrimônio público).

Ainda, na seara criminal, a atuação é preponderantemente reativa mediante demandas apresentadas pelos membros. Verificou-se, por fim, que não existe interlocução permanente com os órgãos de segurança pública nem projeto institucional a cargo do Caopac, circunstância que contribui para que não haja um adequado monitoramento dos indicadores de criminalidade voltado para a elaboração e implementação de estratégias institucionais.

O Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão de apoio às unidades de execução, é composto por três membros, sendo que destes, somente a coordenadora é afastada das funções ordinárias.

Constatou-se que os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF), ao chegarem ao MPTO, são encaminhados ao GAECO, gerando um PIC para cada RIF. Segundo informado pela unidade, isso ocorre por determinação da Corregedoria local.

Segundo consta do artigo 1º da Resolução CNMP nº 181, de 07/08/2017, o PIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e

presidido pelo membro com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. O GAECO é órgão de apoio e age conjuntamente com o promotor natural em casos envolvendo crimes praticados por organizações criminosas e outras situações que especificar a norma de regência.

Portanto, padece de técnica a prática de instauração automática de PIC pelo GAECO sempre que a instituição receber RIF.

Constatou-se, ademais, não haver uniformidade de procedimento quando do encerramento dos PIC, observando-se, em alguns casos, o encaminhamento para a delegacia sem que tenham sido finalizados no âmbito do MP. Assim, dentro do mesmo órgão são adotados entendimentos discrepantes (ora se arquiva dentro da unidade, remetendo-se para apreciação judicial; ora se encaminha para a delegacia sem que tenham sido encerrados no MP).

Por último, sobre o tema, o GAECO não faz uso dos sistemas de gestão para registro dos seus procedimentos, o que é feito de modo manual. Considerando que a eficiência da investigação criminal requer, necessariamente, a observância da celeridade da investigação, a utilização dos meios eletrônicos disponíveis possibilita a concretização do princípio constitucional, pois otimiza a mão de obra disponível, torna a memória institucional mais acessível e facilita a elaboração de estratégias de atuação.

Importante registrar que se garanta o sigilo das informações, com possibilidade de auditoria sobre os acessos, haja vista que o GAECO trabalha com informações sensíveis.

No que tange ao sistema prisional, cabe ao MP a fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (Artigo 67 da Lei de Execução Penal - LEP), bem como a realização de visitas mensais aos estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio (parágrafo único do Artigo 68) visando à verificação do respeito aos direitos e garantias dos condenados, dentre eles o trabalho, o que evidencia a relevância do acompanhamento e da implementação da política laboral no sistema carcerário, em especial em atuação conjunta com o Ministério Público do Trabalho (MPT).

Igualmente relevante é a fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), instituído com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do sistema prisional nacional, especialmente em parceria com o Ministério Público Federal (MPF), a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local.

Também é necessária a fiscalização da criação e da implementação do banco de perfil genético previsto na Lei nº 12.654/2012, a qual incluiu o Artigo 9º-A na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), visando à solução dos crimes e à diminuição da impunidade, para que os condenados por crimes praticados dolosamente com violência de natureza grave contra pessoa ou por qualquer dos crimes do Artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos sejam submetidos à identificação do perfil genético mediante extração de DNA.

No que se refere à tutela coletiva na área do sistema prisional, constatou-se que foram ajuizadas ações civis públicas em matérias como transferência de presos, ampliação da estrutura prisional no Estado e regularização do fornecimento de tornozeleiras.

Por fim, foram constatadas irregularidades em algumas promotorias de justiça, tais como excesso de prazo; impontualidade das manifestações; ausência de motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; não observância da taxonomia, dos prazos de conversão e dos procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP n^{os} 23/2007 e 174/2017; ausência de registro das audiências de custódia; ausência de proatividade; ausência de manifestação expressa e fundamentada nos pedidos de dilação de prazos formulados pela autoridade policial, indicando as diligências imprescindíveis, permitindo que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual; ausência de saneamento de inquérito; manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI; irregularização da classe processual; entre outras.

Diante do exposto, a fim de contribuir com a mudança de cultura correcional, objetivando um modelo mais eficiente e proativo de atuação interinstitucional, tem-se a necessidade de expedição de determinações e recomendações, considerando que o MP é garantia constitucional de acesso à Justiça (Artigos 3º; 5º, § 2º; 127; e 129, todos da Constituição Federal), sendo essencial o aprimoramento das atuações judicial e extrajudicial objetivando a concretização e a efetivação dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições da Instituição.

Portanto, considerando as informações colhidas durante a correição extraordinária realizada pela CN, consubstanciadas nos termos e relatórios correicionais e nas constatações acima descritas, propõe-se ao plenário do CNMP a expedição das seguintes determinações e recomendações:

II - PROPOSIÇÕES AO(A) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

II.1 - DETERMINAR:

II.1.1 - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão processual de modo que realizem, de forma fidedigna, o controle de acervo e de prazos de tramitação de inquéritos policiais (IP) e ações judiciais em curso nas promotorias, no Poder Judiciário e nas delegacias de polícia, com funcionalidades que permitam aos membros obterem informações sobre: a) o acervo de IP vinculados às suas promotorias; b) a quantidade de IP novos distribuídos por mês; c) o controle do tempo de permanência e tramitação dos IP fora das promotorias de justiça; d) o acervo de ações penais da unidade ministerial; e) o controle do tempo de permanência e tramitação de ações penais nas varas judiciais; f) as audiências precatórias designadas a cada promotoria; g) o controle do cumprimento dos prazos em feitos com investigados presos em tramitação nas promotorias;

II.1.2 - que, no prazo de 120 dias, o processo de aperfeiçoamento dos sistemas de gestão processual preveja funcionalidade que forneça dados estatísticos sobre os IP e ações penais que versem sobre CVLI, de modo a permitir a atuação prioritária do membro no enfrentamento desses crimes, com identificação sobre as especificidades de cada crime, tendo por base o bem jurídico protegido;

II.1.3 - que, no prazo de 180 dias, promova cursos de capacitação de membros e servidores de forma continuada sobre o uso dos sistemas de gestão processual, destacando-se as funcionalidades que permitam o acompanhamento de prazos, tramitação de feitos, registros de atendimentos e outras funcionalidades de gerenciamento pelas promotorias de justiça, em especial as que atuam com CVLI;

II.1.4 - que, no prazo de 120 dias, promova capacitação de membros e servidores quanto à instauração e instrução de procedimentos extrajudiciais, uniformizando o entendimento do MPTO e adequando-o às normativas do CNMP;

II.1.5 - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento dos sistemas de gestão processual de modo que permitam aferir a produtividade da unidade, desvinculando-a da produtividade do membro, independentemente da condição em que este atue (titular/substituto);

II.1.6 - que, no prazo de 120 dias, adote providências administrativas para o aperfeiçoamento do sistema de gestão processual de modo que permita a exclusão dos procedimentos que não estejam em acompanhamento da “caixa de inquéritos com relatório final”;

II.1.7 - que, no prazo de 90 dias, promova a adequação normativa acerca das atribuições do GECEP e das promotorias que atuam no controle externo da atividade policial;

II.1.8 - que, no prazo de 90 dias, adote providências administrativas que possibilitem ao GAECO utilizar o sistema de gestão e-Ext (ou outro que o suceder) na instauração e instrução dos procedimentos de sua atribuição, com ferramentas que garantam o sigilo necessário das informações e com possibilidade de auditoria sobre os acessos;

II.1.9 - que, no prazo de 90 dias, proceda a regulamentação dos fluxos de tramitação dos RIF quando encaminhados ao MP, evitando-se a instauração de PIC pelo GAECO quando este não possuir atribuição.

II.2 - RECOMENDAR:

II.2.1 - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

II.2.2 - que desenvolva estratégia institucional destinada a monitorar se todos os casos de mortes violentas geram a respectiva instauração de IP, considerando a ausência de monitoramento quanto à efetiva instauração de investigações e de eventuais subnotificações em casos de CVLI;

II.2.3 - que desenvolva estratégia institucional voltada à priorização das investigações e ações penais que envolvam letalidade ou vitimização policial;

II.2.4 - que desenvolva estratégia institucional para proposição e acompanhamento de recursos em ações penais em casos de CVLI;

II.2.5 - que, por meio do Centro de Apoio Operacional Criminal, realize o monitoramento dos indicadores de criminalidade, com destaque aos CVLI, fornecendo periodicamente os dados obtidos aos membros com atuação na matéria para estabelecimento conjunto de planos de atuação institucional;

II.2.6 - que, respeitada a autonomia administrativa e visando à otimização dos trabalhos desenvolvidos, realize os estudos necessários para o redimensionamento das atribuições do CAOPAC, avaliando a viabilidade de cisão das atribuições de modo que haja centro de apoio apenas com atribuições criminais e outro para defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

II.2.7 - que, por meio do CAOPAC, mantenha interlocução permanente com os órgãos de segurança pública, de modo a subsidiar os membros com atuação na matéria de informações relevantes, em especial quanto aos CVLI, bem como para o desenvolvimento de estratégia institucional voltada à priorização da persecução de CVLI;

II.2.8 - que, respeitada a autonomia administrativa, providencie a implementação de ferramentas tecnológicas que contenham funcionalidades de busca nos diversos bancos de dados oficiais (endereço; antecedentes criminais; porte de arma; óbito; cadastros eleitorais, de trânsito e/ou fiscais, entre outros);

II.2.9 - que fomente a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública, estimulando a participação dos membros com esta atribuição;

II.2.10 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de promover gravação e filmagem dos depoimentos colhidos nos IP, a fim de melhor instruí-los;

II.2.11 - que adote providências para que os sistemas de gestão processual tenham funcionalidade que permita a juntada de áudio e vídeo dos depoimentos gravados tanto em sede de IP quanto na instrução criminal;

II.2.12 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de agilizar a realização e conclusão de laudos periciais pelos órgãos responsáveis;

II.2.13 - que realize gestão junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado no sentido de ter acesso direto ao sistema de boletins de ocorrência a fim de que a Instituição promova, de maneira eficaz, o controle externo da atividade policial;

II.2.14 - que, por meio de seus órgãos de assessoramento, viabilize junto ao Instituto Médico Legal (IML) a remessa célere das informações nos casos de morte violenta a fim de que o MP possa acompanhar a respectiva instauração de IP.

Com relação às recomendações acima elencadas, fixa-se o prazo de 90 dias para que o(a) procurador(a)-geral de justiça informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

III - PROPOSIÇÕES AO(À) CORREGEDOR(A)-GERAL

III.1 - DETERMINAR:

III.1.1 - que, no prazo de 180 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item IV.1, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

III.1.2 - que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item IV.2;

III.1.3 - que, no prazo de 60 dias, fiscalize o cumprimento de todas as determinações elencadas no item V.1, assim como a recomendação elencada no item V.2, encaminhando à CN as respectivas certidões de regularização do serviço de cada unidade especificada ou, em caso

negativo, informando quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis;

III.1.4 - que, no prazo de 60 dias, informe as medidas empreendidas pelos membros com relação às recomendações constantes no item V.2;

III.1.5 - que realize o acompanhamento funcional da **29ª Promotoria de Justiça de Palmas** e/ou do respectivo membro, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações; c) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; d) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nºs 23/2007 e 174/2017; e) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007;

III.1.6 - que realize o acompanhamento funcional da **3ª Promotoria de Justiça de Araguaína** e/ou do respectivo membro, pelo prazo de 180 dias, informando à CN, a cada trimestre, se foram cumpridas ou, em caso negativo, quais medidas foram adotadas pela Corregedoria-Geral visando ao seu cumprimento, sem prejuízo da adoção de providências disciplinares cabíveis, principalmente quanto aos seguintes pontos: a) regularização imediata dos IP, processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com excesso de prazo; b) pontualidade das manifestações; c) motivação das prorrogações de notícias de fato e procedimentos extrajudiciais, apontando as diligências necessárias à continuidade do feito; d) observância da taxonomia, prazos de conversão e procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP que tenham pertinência com suas atribuições, em especial as Resoluções CNMP nºs 23/2007 e 174/2017; e) proatividade no exercício das atribuições, observando-se o cumprimento das disposições previstas na Resolução CNMP nº 20/2007.

III.2 - RECOMENDAR:

III.2.1 - que, nas atividades rotineiras de correição e inspeção, fiscalize o cumprimento dos prazos de conversão de procedimentos previstos nos atos normativos do CNMP, em especial nas Resoluções nºs 23/2007 e 174/2017.

Com relação à recomendação acima elencada, fixa-se o prazo de 60 dias para que o(a) corregedor(a)-geral informe à Corregedoria Nacional as medidas adotadas.

IV - PROPOSIÇÕES A TODOS OS MEMBROS DO MPTO QUE ATUAM COM CVLI, SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

IV.1 - DETERMINAR:

IV.1.1 - que, até que seja implantado sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, providenciem, em suas promotorias, o correspondente controle manual, físico ou eletrônico, de modo que os feitos investigativos e persecutórios relativos a CVLI sejam processados de forma eficaz;

IV.1.2 - que fundamentem os despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, com a indicação das diligências imprescindíveis, evitando que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual;

IV.1.3 - que especifiquem fundamentadamente as providências a serem tomadas pela autoridade policial, estabelecendo prazo para cumprimento, de modo a fixar as diretrizes investigativas do procedimento inquisitorial, em especial nos casos de CVLI;

IV.1.4 - que promovam o acompanhamento dos prazos das diligências requisitadas à autoridade policial ou por esta solicitadas;

IV.1.5 - que promovam o regular impulsionamento dos processos judiciais afetos às atribuições ministeriais em curso nas promotorias e no Poder Judiciário com rigorosa observância dos prazos regulamentares;

IV.1.6 - que registrem os atendimentos ao público realizados, especificando os encaminhamentos adotados;

IV.1.7 - que verifiquem regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (artigo 289-A do CPP);

IV.1.8 - especificamente para as promotorias com atuação no controle externo da atividade policial, que adotem algum tipo de monitoramento para que todos os casos de CVLI gerem IP, com a devida remessa ao MP no prazo legal;

IV.1.9 - especificamente para as promotorias com atuação na execução penal, que realizem visita mensal aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade, registrando a presença em livro próprio, nos termos da Resolução CNMP nº 56/2010.

IV.2 - RECOMENDAR:

IV.2.1 - que priorizem as investigações e ações penais em casos de CVLI;

IV.2.2 - que realizem o monitoramento dos indicadores de criminalidade de sua área de atribuição;

IV.2.3 - que adotem providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública para implementação, na localidade, de política criminal especialmente voltada para a persecução de CVLI;

IV.2.4 - que priorizem os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 anos, em especial os de CVLI;

IV.2.5 - que, até que seja implementada alteração no sistema eletrônico adequado de acompanhamento dos prazos legais e de tramitação de IP e ações penais pela Administração superior, diligenciem no sentido de retirar da “caixa de inquéritos com relatório final”, no sistema e-Proc, todos os IPs que não estejam em acompanhamento;

IV.2.6 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, busquem a efetiva implementação e fiscalizem o banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da Lei de Execução Penal (LEP);

IV.2.7 - que alimentem e mantenham atualizadas as informações no Sistema de Cadastro de Femicídio;

IV.2.8 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, atuem para o devido preenchimento, pela unidade prisional, do Cadastro Nacional do Sistema Penitenciário de que trata a Lei nº 12.714/2012;

IV.2.9 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, participem das reuniões do Conselho Comunitário de Segurança ou colegiado assemelhado;

IV.2.10 - que atue, no âmbito de suas atribuições, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho na defesa do meio ambiente laboral dos serviços penais e da política nacional de trabalho no âmbito do sistema prisional (egresso);

IV.2.11 - que, no âmbito de suas atribuições funcionais, adotem mecanismos de controle e fiscalização das verbas do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), em especial em atuação conjunta com o MPF, a fim de que possam ser atendidas as necessidades do sistema carcerário local;

IV.2.12 - especificamente para os membros que atuam no controle externo da atividade policial, que diligenciem junto ao órgão competente para que remeta os laudos periciais ao MP ou à Polícia Civil em tempo hábil.

V - PROPOSIÇÕES A PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECÍFICAS E AO GAECO

V.1 - DETERMINAR:

V.1.1 - à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.2 - à **1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas** que sempre se manifeste, expressa e fundamentadamente, nos pedidos de dilação de prazos formulados pela autoridade policial, indicando as diligências imprescindíveis, de modo a evitar que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual (e-Proc), devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.3 - à **2ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas** que promova o saneamento do IC nº 2017.0001393, dando-lhe o devido impulsionamento com atendimento às previsões constantes nas normativas internas e do CNMP, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.4 - à **3ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas** a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.5 - à 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas que sempre se manifeste, expressa e fundamentadamente, nos pedidos de dilação de prazos formulados pela autoridade policial, indicando as diligências imprescindíveis, de modo a evitar que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual (e-Proc), devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.6 - à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas que evite a manutenção dos procedimentos investigatórios criminais por longos períodos sem conclusão, em especial os de CVLI, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.7 - à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas que sempre se manifeste, expressa e fundamentadamente, nos pedidos de dilação de prazos formulados pela autoridade policial, indicando as diligências imprescindíveis, de modo a evitar que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual (e-Proc), devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.8 - à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo;

V.1.9 - à 29ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas que sempre se manifeste, expressa e fundamentadamente, nos pedidos de dilação de prazos formulados pela autoridade policial, indicando as diligências imprescindíveis, de modo a evitar que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual (e-Proc), devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.10 - à 29ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.11 - à 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.12 - à 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.13 - à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.14 - à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína que sempre se manifeste, expressa e fundamentadamente, nos pedidos de dilação de prazos formulados pela autoridade policial, indicando as diligências imprescindíveis, de modo a evitar que a prorrogação ocorra de modo automático no sistema de gestão processual (e-Proc), devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.15 - à 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína que sempre se manifeste, expressa e fundamentadamente, nos despachos de prorrogação das investigações e notícias de fato, observando

a correta taxonomia do procedimento em razão da matéria, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.16 - à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína a regularização da classe processual do Procedimento nº 2018.000907, nos termos das Resoluções do CNMP, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.17 - à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína a regularização imediata dos feitos extrajudiciais, judiciais e, especialmente, dos IP com excesso de prazo, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.1.18 - ao GAECO que adote as normativas internas e as previstas na Resolução CNMP nº 181/2017 acerca do encerramento dos PIC a fim de evitar a adoção de entendimentos discrepantes dentro do próprio órgão, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

V.2 – RECOMENDAR:

V.2.1 - à 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas que priorize os procedimentos investigatórios criminais instaurados há mais de 3 anos, em especial os de CVLI, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;

V.2.2 - à 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Palmas que finalize os procedimentos investigatórios criminais instaurados há mais de 3 anos, em especial os de CVLI, devendo informar à Corregedoria-Geral, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Junte-se no Sistema Elo o presente relatório e, como documentos anexos: a) os termos de correição; b) os relatórios das equipes correicionais; c) os documentos colhidos durante as visitas correicionais.

Após, inclua-se o feito em pauta para apreciação pelo Plenário do CNMP.

Por fim, cabe consignar a total colaboração de todos os integrantes do MPTO para o bom êxito das atividades da CN, o que certamente facilitou a coleta e compreensão dos dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros e servidores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

A Corregedoria Nacional agradece o apoio dos conselheiros do CNMP que participaram das atividades correicionais e a colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores desta Casa.

Brasília/DF, 15 de março de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público